



## LEI Nº 09/2017

**SÚMULA:** Altera Lei Municipal nº 093/2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Moisés Aparecido de Souza, Prefeito, sanciono a seguinte

### LEI

**Art. 1º)** – Fica alterado o “Quadro II – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano, do Anexo 06”, da Lei Municipal nº 093/2008, nos exatos termos da redação do anexo I desta lei.

**Art. 2º)** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Catanduvas, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2017.

  
**MOISÉS APARECIDO DE SOUZA**  
**PREFEITO**

**ANEXO I – LEI N° 09/2017****LEI MUNICIPAL N° 093/2008****ANEXO 06****Quadro II – Parâmetros de Ocupação do Solo Urbano**

ZONA	Coefic. De Aproveitamento Básico	Taxa de Ocupação Máxima (%)	Taxa de Permeabilidade e Mínima (%)	Altura Máxima (PAV.)	Lote mínimo/Testada mínima (m <sup>2</sup> /m)	Recuos (m) <sup>1 2</sup>		
						Frente	Lateral <sup>3</sup>	Fundos
Setor de Comércio e Serviços (SCS)	2,6	70	25	4(4)	240/12	-	1,50	2,50
Zona de Alta Densidade (ZAD)	2	70	25	4	240/12 (4)	3,0	1,50	1,50
Zona de Média Densidade (ZMD)	1	70	25	4	140/7 (4)	3,0	1,50	1,50
Zona de Baixa Densidade (ZBD)	1	50	25	2	360/10 (5)	3,0	1,50	2,50
Zona de Expansão (ZEXP)	1	50	25	2	240/10	5,0	1,50	2,50
Zona Especial de Serviço (ZES)	1	65	25	2	900/15	5,0	1,50	2,50

(1) atendidas as exigências mínimas de iluminação e ventilação.

(2) os lotes de esquina, para efeito desta proposta, possuem somente frente e laterais, não possuindo fundos.

(3) em construções de alvenaria, sem aberturas laterais não há necessidade do recuo lateral.

(4) para habitação coletiva horizontal, será permitida densidade máxima de 40 habitações/ha.

(5) para habitação coletiva horizontal, será permitida densidade máxima de 27 habitações/ha.

